



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 120/2019/PE

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO - FILIAL

Nome Fantasia: HTRI- REGIONAL ARCOVERDE

CNPJ: 10.583.920/0009-90

Registro Empresa (CRM)-PE: 3429

Endereço: AV DR AGAMENON MAGALHÃES, S/N

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: Arcoverde - PE

Cep: 56510-080

Telefone(s): (87) 38218327

E-mail: compras.hrrbc@hospitaldotricentenario.com.br

Diretor Técnico: JOSE IVAN VIDAL DE LIMA - CRM-PE: 3575

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 02/10/2019 - 13:20 a 15:30

Fiscal: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco - 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, cujo protocolo é 11.120/2019; solicitando parecer técnico quanto ao quantitativo de médicos deste hospital, se este é adequado à sua demanda, logo o objetivo da fiscalização foi a equipe médica e a fiscalização da UTI. Há um relatório que contemplou a vistoria de todo o hospital, cujo número é 27/2019, o qual deve ser analisado em conjunto com esta vistoria.

Por problemas técnicos do sistema de fiscalização do CFM, este relatório só foi finalizado na presente data.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : OS

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: macro-regional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: Sim
- 4.3. Registro em atas: **Não**
- 4.4. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.5. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.6. Registro em atas: Sim
- 4.7. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.8. Registro em atas: Sim
- 4.9. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.10. Realiza pesquisas: Não
- 4.11. Residência Médica: Não
- 4.12. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.13. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 5.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 5.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

7. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 7.1. Ambulatório: Sim
- 7.2. Unidade de internação: Sim
- 7.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 7.4. Maternidade: Sim
- 7.5. Centro de parto normal: Sim
- 7.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 7.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 7.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 7.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 7.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 7.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 7.13. Hospital dia: Não
- 7.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 7.15. Banco de Leite Humano: Não
- 7.16. Posto de coleta de leite humano: Não
- 7.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 7.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 7.19. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 7.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 7.21. Serviço de radioterapia: Não
- 7.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 7.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 7.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 7.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 7.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 7.27. Centro cirúrgico: Sim
- 7.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 7.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 7.30. Banco de Tecidos: Não
- 7.31. Biobanco: Não
- 7.32. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 7.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 7.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 7.35. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 7.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 7.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 7.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 7.39. Hemodinâmica: Não
- 7.40. Serviço de Endoscopias: Não
- 7.41. Serviço de vacinação: Sim
- 7.42. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 7.43. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 7.44. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 7.45. Necrotério: Sim
- 7.46. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
- 7.47. Para todo o hospital: Sim

8. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ESTABELECIMENTO) - UTI ** (1)

- 8.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
- 8.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 8.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
- 8.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 8.5. Assistência cirúrgica urológica: Não
- 8.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
- 8.7. Radiologia intervencionista: Não
- 8.8. Ressonância magnética: Não
- 8.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 8.10. Anatomia patológica: Sim
- 8.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Não
- 8.12. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

9. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (2)

- 9.1. Centro cirúrgico: Sim
- 9.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 9.3. Serviço de ecodopplercardiografia: **Não**
- 9.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

10. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

- 10.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 10.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 10.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 10.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 10.6. Bomba de infusão: Sim
- 10.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 10.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 10.9. Frequência respiratória: Sim
- 10.10. Oximetria de pulso: Sim
- 10.11. Frequência cardíaca: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.12. Cardioscopia: Sim
- 10.13. Temperatura: Sim
- 10.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 10.15. Material para punção lombar: **Não**
- 10.16. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: **Não**
- 10.17. Oftalmoscópio: Sim
- 10.18. Otoscópio: Sim
- 10.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 10.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 10.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 10.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 10.23. Cuffômetro: **Não**
- 10.24. Ventilômetro portátil: Sim
- 10.25. Capnógrafo: **Não**
- 10.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 10.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: **Não**
- 10.28. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 10.29. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 10.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 10.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 10.32. Materiais para procedimentos de flebotomia: **Não**
- 10.33. Materiais para monitorização de pressão venosa central: **Não**
- 10.34. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
- 10.35. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
- 10.36. Materiais para punção pericárdica: **Não**
- 10.37. Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 10.38. Eletrocardiógrafo: Sim
- 10.39. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 10.40. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 10.41. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 10.42. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 10.43. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 10.44. Materiais para curativos: Sim
- 10.45. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 10.46. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: **Não**
- 10.47. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 10.48. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 10.49. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.50. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 10.51. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 10.52. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 10.53. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 10.54. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 10.55. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 10.56. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 10.57. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 10.58. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: **Não**

11. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

- 11.1. Assistência nutricional: Sim
- 11.2. Terapia nutricional: Sim
- 11.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 11.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 11.5. Assistência psicológica: Sim
- 11.6. Assistência odontológica: Não
- 11.7. Assistência social: Sim
- 11.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 11.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
- 11.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 11.11. Assistência clínica neurológica: Não
- 11.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 11.13. Assistência clínica urológica: Não
- 11.14. Assistência clínica gastroenterológica: Não
- 11.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não (Solicita parecer do SOS Rim.)
- 11.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 11.17. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 11.18. Assistência oftalmológica: Não
- 11.19. Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 11.20. Assistência clínica de infectologia: Não
- 11.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 11.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 11.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 11.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 11.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Não
- 11.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 11.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não
- 11.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não
- 11.30. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

12. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (5)

- 12.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 12.2. Farmácia satélite: **Não**
- 12.3. Sala de utilidades: Sim
- 12.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 12.5. Repouso médico: Sim
- 12.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 12.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 12.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 12.9. Rouparia: **Não**
- 12.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 12.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 12.12. Copa: Sim
- 12.13. Sinalização de acessos: Sim
- 12.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 12.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 12.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

13. CONSTATAÇÕES

- 13.1. Serviço cadastrado como Hospital Geral.
 - 13.2. Serviços pactuados com a SES: emergência em clínica médica, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, UTI.
Não é pactuado serviço de urgência em traumatologia, contudo oferece um plantonista no sábado e no domingo, para diminuir o número de transferências.
 - 13.3. Escala médica proposta: 02 obstetras, 02 clínicos, 02 pediatras (que se dividem entre sala de parto e emergência), 01 anesthesiologista, 02 cirurgiões, 01 intensivista.
Nos finais de semana e segundas-feiras (na segunda é sobreaviso) a equipe de clínica médica é reforçada com mais um profissional.
Também nos finais de semana há um traumatologista.
 - 13.4. Um único anesthesiologista fica responsável pela anestesia das cirurgias gerais e da obstetrícia.
- A média de procedimentos com anestesia dos meses de abril, maio e junho é 5,5 por dia (vide



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

foto nos anexos).

13.5. Só oferece cirurgias de urgência.

13.6. Como os pediatras se dividem entre sala de parto e emergência, há uma sobrecarga de trabalho, em virtude da demanda da emergência pediátrica, logo, alguns partos ocorrem sem assistência pediátrica.

Tal fato ainda é agravado quando um dos pediatras necessita sair em transferência de paciente grave.

13.7. Houve aumento do número de leitos (vide foto nos anexos).

13.8. Produção e característica da demanda (vide fotos nos anexos: boletim interno diário - fotos 1,2,3,4).

13.9. Escala médica incompleta:

- Domingo, segunda e terça com apenas um obstetra, no entanto, nos domingos é mais fácil conseguir um obstetra para plantão extra.

- Quarta com apenas um pediatra.

13.10. Escalas de clínica médica, cirurgia geral, anestesia e UTI estão completas.

13.11. Na UTI há um carrinho de parada para os 06 leitos.

13.12. Em resposta à fiscalização realizada neste nosocômio em 19.02.19, foi enviado um ofício (Direção número 195/2019) como resposta à notificação enviada pelos Correios em 28.08.19; este mesmo ofício foi enviado ao secretário de saúde do Estado de Pernambuco (vide cópia desse documento anexada ao relatório).

13.13 Em relação ao relatório anterior, permanecem as seguintes irregularidades:

- não conta com médico exclusivo na sala vermelha

- classificação de risco da maternidade ainda não foi implantada

- a UTI ainda está sem coordenador médico

- não possui médico exclusivo para sala amarela

14. RECOMENDAÇÕES

14.1. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (1)

14.1.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.1.2. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.1.3. Assistência cirúrgica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.1.4. Cirurgia buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.1.5. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.1.6. Ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.1.7. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (4)

14.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.2. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.3. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.4. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.5. Assistência clínica gastroenterológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.6. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.7. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.8. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.9. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.10. Assistência de otorrinolaringologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.11. Assistência clínica de infectologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.12. Serviço de ultrassonografia portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.13. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.14. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.15. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

14.2.16. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

15. IRREGULARIDADES

15.1. COMISSÕES

15.1.1. Registro em atas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

15.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.2. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - ** (2)

15.2.1. Serviço de ecodopplercardiografia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

15.3. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

15.3.1. Material para punção lombar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.2. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.3. Cuffômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.4. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.5. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.6. Materiais para procedimentos de flebotomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.7. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.8. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.9. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.10. Materiais para punção pericárdica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.11. Monitor de débito cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.3.12. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.13. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.3.14. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

15.4. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (5)

15.4.1. Farmácia satélite: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

15.4.2. Rouparia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

15.5. COMISSÕES

15.5.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

15.5.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

15.6. RECURSOS HUMANOS

15.6.1. Apenas um anestesiológico de plantão: PARECER CREMEPE N° 06/2019

EMENTA: Realizar analgesia de parto durante plantão, estando o anestesiológico sozinho no serviço, sujeito a precisar administrar outra anestesia e/ou analgesia em diferentes pacientes, poderá configurar anestesia simultânea.

CONSULTA:

15.7. ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA

15.7.1. Paros normais sem assistência pediátrica: Portaria n° 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao dimensionamento da equipe médica, é importante salientar que a equipe proposta não contempla as determinações das resoluções do Conselho Federal de Medicina, uma vez que:

1. Um único anestesiológico de plantão para atendimento das demandas obstétricas e de cirurgia geral é insuficiente. O parecer do Crefepe nº 06/2019, corrobora o risco de haver apenas um anestesiológico para a maternidade, pois o mesmo pode estar administrando uma analgesia de parto e chegar uma cesárea de emergência, tal fato é agravado ainda mais, pelo fato deste mesmo anestesiológico também ser o responsável pelas urgências da cirurgia geral. Além disso, a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006, preconiza: Art. 1º Determinar aos médicos anestesistas que: II -Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, o médico anestesista deve permanecer dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico (até a completa alta da sala de recuperação pós-anestésica). Esta mesma resolução preceitua: Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes;

2. Apenas 02 obstetras de plantão. Considerando que as cirurgias devem ser realizadas por um obstetra e seu auxiliar, o qual dever ser outro obstetra, como preconiza a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 - Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. RESOLVE: Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

impedimento do titular durante o ato cirúrgico. Logo, um plantão de obstetrícia de um hospital regional com 02 obstetras é insuficiente, pois em cesáreas os dois estão presentes, ficando a triagem obstétrica sem médico para uma eventual emergência. Mesmo com uma equipe proposta de 02 obstetras, há plantões com apenas 01 obstetra o que compromete ainda mais o atendimento das gestantes.

3. Apenas 02 pediatras que se revezam entre emergência, sala de parto e transferências. Não é incomum que o plantão seja desfalcado em virtude de um dos médicos sair em transferência de pacientes graves; além de haver dias com apenas um pediatra. Tal fato corrobora que alguns partos normais ocorram sem assistência pediátrica, evento que infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

4. Em relação aos clínicos, o dimensionamento preconizado pela RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho é o seguinte: Quantificação da equipe médica: **Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Logo, há necessidade de, no mínimo, mais 02 médicos, um exclusivo da sala vermelha e outro da sala de observação (amarela).**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Arcoverde - PE, 21 de janeiro de 2020.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. ANEXOS

2) PRODUÇÃO CIRÚRGICA:

META CIRURGICA	ABR	MAI	JUN	MÉDIA
Cirurgia Geral	60	57	54	57
Cirurgia Pediátrica	0	0	0	0
Cirurgia Ortopédica	16	20	19	18
Cirurgia Ginecológica	0	2	0	1
Cirurgia Ginecológica (Curetagem)	45	21	19	28
Parto Cesarios	70	79	92	80
TOTAL	191	179	184	185
% META (380 Cirurgia/Mês)	53,06%	49,72%	51,11%	51,30%

17.1. Produção cirúrgica

Março
LEITO OPERACIONAL JUNHO 2019
GESTÃO DE LEITOS

CAPACIDADE OPERACIONAL				
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA				
Leitos	Planojornal	Operacionais	Inoperacionais	% Correspondência
Observação Amarela	7	7	0	100,00%
Observação Verde	9	9	0	100,00%
Sala Vermelha (Estabilização)	4	4	0	100,00%
Observação Pediátrica	3	3	0	100,00%
Observação	7	7	0	100,00%
Total	30	30	0	100,00%
ENFERMIARIAS				
Leitos	Planojornal	Operacionais	Inoperacionais	% Correspondência
Clínica Médica	35	35	0	100,00%
Saúde Integral	6	6	0	100,00%
Pediatria Clínica	18	18	0	100,00%
Cirurgia Geral	8	8	0	100,00%
Transmitologia	5	5	0	100,00%
Clínica Obstétrica	20	20	0	100,00%
Beleza Interna	4	4	0	100,00%
Total	100	100	0	100,00%
UTI				
Leitos	Planojornal	Operacionais	Inoperacionais	% Correspondência
UTI Adulto	6	6	0	100,00%
Total	6	6	0	100,00%
TOTAL GERAL	136 TOTAL LEITOS, SENDO 106 LEITOS OPERACIONAIS			

17.2. Leitos operacionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE		DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DGMMA5																																																																																																	
SECRETARIA DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE																																																																																																	
SECRETARIA DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE																																																																																																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

17.6. Boletim interno diário (foto 4)



17.7. UTI